



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 9 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP e no art. 9º da Resolução CNMP n° 253 de 29 de novembro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI n° 387 de 14 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º A conversão em pecúnia da licença compensatória de membros auxiliares da Corregedoria Nacional serão decididas pelo Corregedor, com base em orçamento próprio.

§ 2º Durante o gozo de licença compensatória ou de respectiva conversão em pecúnia, o servidor não terá direito à acumulação de banco de horas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO